

LEI 218/64

Sumula: Fixa o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cel. Vivida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cel. Vivida, faço a saber que a Camara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º) Para execução dos serviços Municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado.

I - Cargo em Comissão.

Cargo	Simbolo
Sub-Prefeito	CC - 2
Secretario	CC - 3

II - Cargos de Provimento efetivo

Cargo	Padrão
Patoleiro	E
Tratorista	F
Fiscal	G
Motorista	G
Tesoureira	H
Oficial Administrativo	J
Encarregado da Fabrica de Tubos	J
Contador	I
Datilógrafa	L
Zeladora	L
Professoras	P

III - Funções Gratificadas

Cargo	Simbolo
Secretario da JAM	FG- 2

Art. 2º) São fixados os seguintes valores mensais para os simbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta Lei.

continua ..

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

## I - Cargo em Comissão.

Simbolo	vencimentos Mensais
CC -1-	70.000,00
CC -2-	60.000,00
CC -3-	50.000,00
CC -4-	40.000,00
CC -5-	35.000,00

## II - Cargos de Provimento efetivo.

Padrão	Vencimento Mensais.
A -	130.000,00
B -	117.000,00
C -	104.000,00
D -	91.000,00
E -	78.000,00
F -	66.000,00
G -	60.000,00
H -	54.000,00
I -	50.000,00
J -	48.000,00
K -	40.000,00
L -	38.400,00
M -	35.000,00
N -	30.000,00
O -	20.000,00
P -	15.000,00

## III - Funções Gratificadas

FG -1-	10.000,00
FG -2-	15.000,00
FG -3-	20.000,00
FG -4-	25.000,00
FG -5-	30.000,00
FG -6-	35.000,00

Art. 3º) Toda a vez que foram revista os níveis do salario minimo da região do Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagens á Camara Municipal á respeito, no prazo

continua.

trinta (30) dias a contar da publicação das novas tabelas de salário mínimo.

Art. 4º) Além do pessoal fixo de que trata esta lei admitirá a Prefeitura, para a execução e a conservação de obras e serviços, como diaristas, trabalhadores comuns ou especialidades, em numero variavel, na medida das necessidades e dentro das verbas globais proprias, consignadas no orçamento.

§ 1º) As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação propria para atender á despesa.

§ 2º) Os salarios serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade, de cada trabalhador, e o horario de trabalho será de oito (8) horas diárias.

§ 3º) O salario serão pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador fizer jus ao repouso semanal remunerado, nos termos da legislação trabalhista.

§ 4º) Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço da natureza permanente.

Art. 5º) O pessoal admitidos na forma do artigo anterior não poderá ser a proveitado para o desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 6º) As condições de admissão as ferias, o abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura fôr obrigada, por lei, quando aos trabalhadores não funcionários serão reguladas em portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 7º) Não serão admitidos ao serviço da Prefeitura extramunerarios mensálistas.

Paragrafo Unico- Não se compreende na proibição deste artigo a admissão, mediante contrato, de pessoal tecnico e de professores leigos do ensino primario.

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

N.º .....

Art. 8º) Além do pessoal constante das tabelas da presente lei existirá o cargo de Inspetor Municipal, que não é remunerado, constituído, Serviço Público Revelante.

Art. 9º) O prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 10º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, após a sua Publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 21 de Novembro de 1964.

---

HETTO FLECK

PREFEITO